

RESOLUÇÃO N° 165/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 175/2019-CEPE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019;
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 297/2023-CEPE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado, do campus de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51651/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme os Anexos I e II desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado, Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do *campus* de Toledo.

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4° A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do

Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 165/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM QUÍMICA - MESTRADO DO CAMPUS DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQUI institui os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa.

Art. 2° O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQUI é constituído por docentes permanentes e colaboradores, portadores de título de doutor ou superior, que forem credenciados pelo Colegiado do Programa, homologados pela direção de Centro e encaminhados à PRPPG.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS DOCENTES

Art. 3° Para o credenciamento de docente no PPGQUI, o Programa abre a qualquer tempo Edital público de seleção específico para este fim.

Parágrafo único. Para participar da seleção o candidato deve atender ao disposto no Edital público de seleção e os critérios de credenciamento estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 165/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Seção I

Do Credenciamento

Art. 4º O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é realizado por meio de edital lançado pelo PPGQUI, homologado pelo Centro afeto ao Programa e encaminhado à PRPPG para acompanhamento.

§ 1º Para fins de credenciamento é exigido do candidato:

I - o título de doutor nas áreas do programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do sistema Sucupira;

~~IV - atingir, no mínimo, 70 pontos calculados a partir da planilha (Anexo I), sendo necessário ter publicado, pelo menos, um artigo equivalente a 0,6 A1 (Qualis na área de Química), a cada dois anos, e para o cálculo dessa pontuação são considerados os últimos cinco anos;~~

IV - atingir, no mínimo, 85 pontos calculados a partir da planilha (Anexo I), sendo necessário ter publicado, pelo menos, um artigo equivalente ao estrato Qualis Capes entre A1 e A4, por ano, e para o cálculo dessa pontuação são considerados os últimos quatro anos. **(alterado pela Resolução nº 175/2019-Cepe, de 12 de setembro de 2019).**

V - apresentação de uma proposta para atuação no PPGQUI contendo disciplinas, projetos de pesquisa, adequados aos objetivos da área de concentração ou linha de pesquisa em que atuará;

VI - estar desenvolvendo projetos dentro das áreas/linhas de pesquisa do Programa e ter registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII - se comprometer a oferecer, em média, pelo menos uma vaga para orientação por ano;

VIII - propor ao menos uma disciplina a ser oferecida no PPGQUI;

IX - para docente externo ao Centro, apresentar ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gera vínculo empregatício com a Unioeste.

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do PPGQUI.

§ 3º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da Unioeste é realizado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Centro afeto e encaminhado para a PRPPG.

§ 4º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Centro afeto e encaminhado para a PRPPG.

§ 5º A juízo do Colegiado do PPGQUI, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

§ 6º O docente credenciado deve as exigências deste Regulamento e normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste.

Parágrafo único. O docente recém-credenciado orienta discente, de acordo com as normas do programa, sendo designado, no máximo, um orientado no primeiro ano de credenciamento, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Seção II

Da Permanência

Art. 5° A permanência dos docentes no PPGQUI deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGQUI, no mínimo, a cada quatro anos, que coincidem com a avaliação do MEC/Capes.

§ 1° Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGQUI é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - a produção científica do docente deve ser de, no mínimo, um artigo equivalente a 0,6 A1 (Qualis na área de Química) a cada dois anos;
- IV - ter, no último quadriênio, pelo menos uma publicação em evento científico por ano, com a coautoria de discentes;
- V - ter concluído orientações de dissertações em fluxo contínuo;
- VI - ter lecionado, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos;
- VII - orientar em programas de iniciação científica ou conclusão de curso de graduação.

§ 2° O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGQUI, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1° deste artigo, e, após análise documental, o Colegiado pode:

- I - aprovar a permanência do docente no programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

Seção III

Do Descredenciamento

Art. 6° São descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão designada, especificamente, para esta finalidade:

- I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II - os docentes que não atenderem aos critérios de permanência, estabelecidos neste Regulamento.

Art. 7° O docente descredenciado não pode abrir vagas nas seleções subsequentes, nem oferecer disciplinas.

§ 1° Para o caso mencionado no art. 7° o Colegiado do PPGQUI pode permitir que o docente conclua as orientações em andamento e pode apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos do Programa.

§ 2° Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar à direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar à PRPPG.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 165/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

PLANILHA DE PONTUAÇÃO

Item avaliado	Subitem	Pontuação
Publicação em Periódicos (Qualis Química)	A1	100
	A2	85
	B1	70
	B2	55
	B3	40
	B4	25
	B5	10
	C	0
Produção Bibliográfica*	L2	100
	L1	70
Produção técnica**	P3	100
	P2	75
	P1	25
Orientações***	O4	100
	O3	75
	O2	50
	O1	25

***Produção bibliográfica:**

L2: produção de livro

L1: produção de capítulo de livro

****Produção técnica:**

P3: carta patente ou (transferência de tecnologia)

P2: Depósito/registro de proteção intelectual

P1: cursos de curta duração ministrados/conferencias/palestras

*****Orientações:**

O4: orientação de tese de doutorado

O3: orientação de dissertação de mestrado

O2: coorientação em pós-graduação *stricto sensu*

O1: orientação em iniciação científica/tecnológica

Período a ser avaliado: últimos cinco anos.

Índice de produtividade determinado pelo Colegiado do curso.